

PROJETO DE LEI Nº 40/2000

MENSAGEM Nº: 29/2000

RECEBIDA EM: 17 de abril de 2000

Nº DO PROJETO: 40/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do donatário da Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996, alterada pela lei nº 1584 de 27 de abril de 1997 e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de abril de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de maio de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PDT e Aldir Vendruscolo - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilmar Luiz Arcari - PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de maio de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 291/2000

LEI Nº: 1931 de 25 de maio de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2298 do dia 1º de junho de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2298

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.931

DATA: 25 DE MAIO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do donatário da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 27 de abril de 1997, e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Art. 1º, da Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Industrial 06 (seis) "B", atual Reserva Industrial 6-E, conforme matrícula nº 27.976 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.365,75m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), à empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.828/0001-14, onde a donatária instalará indústria de comércio de inseticidas e produtos químicos.

Art. 2º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel referido no artigo anterior, avaliado em R\$ 6.828,75 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), doado pela Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para fins cadastrais;

II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o Imóvel Apartamento, nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00m², no Edifício Dona Cesira, sito na Rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do Sr. Milton Isaac Braidá.

III - em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996.

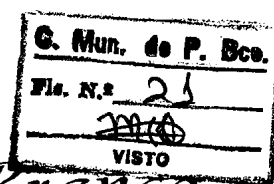
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 40/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do donatário da Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1584, de 25 de abril de 1997, e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

Art. 1º - A redação do artigo 1º, da Lei nº 1584, de 25 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Industrial 06 (seis) "B", atual Reserva Industrial 6-E, conforme matrícula nº 27.976 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.365,75m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), à empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.828/0001-14, onde a donatária instalará indústria de comércio de inseticidas e produtos químicos".

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel referido no artigo anterior, avaliado em R\$ 6.828.75 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), doado pela Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

I – o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para fins cadastrais;

II – fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o Imóvel Apartamento nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00m², no Edifício Dona Cesira, sito na Rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do Senhor Milton Isac Braida;

III – em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 19.927

FICHA

001

RUBRICA

G. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 20

VISTO

30 de janeiro de 1.987.

am d f reb.

I M O V E L - APARTAMENTO Nº10-B(dez-B), do Edifício DONA CESIRA, sito a rua Itapua, esquina com a rua Salgado Filho, nesta cidade de Pato Branco, localizado no 10º andar do referido edifício e é composto das seguintes peças: 2 quartos, 1 suite com banheiro, 1 banheiro, 1 lavabo, 1 dispensa, 1 área de serviço, 1 dependência empregada c/banheiro, 1 cozinha, 1 sala estar/jantar, 1 sala TV, 1 copa e duas sacadas, confrontando-se: NORTE: com a rua Salgado Filho; SUL: com os lotes 2, 7, 8 e 9 da quadra 88; LESTE: com a rua Itapua; OESTE: com a rua Aimoré; com a área privativa de 158,44m², área de uso comum 36,60m², área de garagem 26,428m², perfazendo um total de 221,48m², fração ideal do terreno de 132,552m². Encravado na parte do lote nº03 da quadra nº88. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. - R.3 e 4 - 10.430 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA PALANGER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.688.174/0001-13.

R. 1 - 19.927 - 30.12.87 - Transmittente: CONSTRUTORA PALANGER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.688.174/0001-13, portadora da Certidão Negativa do IAPAS sob nº 212737/87. **Adquirente:** NELSON ERICO GUERO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 036.771.849-91, C.I. 450.538-Pr. **COMPRA E VENDA:** área: 221,48m². Público de 27.02.87, Lº113 fls.175, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cz\$ 420.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 8.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0254/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 279/87. Municipal sob nº 11469/87. Distribuição sob nº 1702/87. Ref. Mat 19.927 acima. Dou fé. C. Cz\$ 2.191,08. *Elhar*

R. 2 - 19.927 - 29.11.91 - Transmittente: NELSON ERICO GUERO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-Pr., inscrito no CPF sob nº 036.771.849-91, C.I. 450.538-SSP/PR. **Adquirente:** MILTON ISAC BRAIDA, C.I. 6005682189-SSP/RS, CPF nº 260.799.090-49 e sua mulher dona JACIRA DA SILVA BRAIDA, C.I. 6035597613-SSP/RS, CPF nº 459.479.960-49, brasileiros, casados, ele engenheiro agrônomo e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** particular de 01.11.91, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. Valor: Cr\$ 14.500.000,00, pagos da seguinte forma: Cr\$ 10.255.709,00 diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional e Cr\$ 4.244.291,00 da CEF, por conta e ordem dos compradores, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação-SFH. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 17.059.160,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 341.183,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1206/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. R.1-19.927 acima. Dou fé. C. Cr\$ 102.593,30. *Elhar*

R. 3 - 19.927 - 22.09.95 - DEVEDORES: MILTON ISAC BRAIDA e sua mulher dona JACIRA DA SILVA BRAIDA, brasileiros, casados, ele Eng. Agrônomo, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Salgado Filho, nº230, apt. 10-B, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 260.799.090-49, ele C.I. 6005682189-SSP/RS. **CREDORES:** HOKKO DO BRASIL - INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 62.182.092/0001-25, com sede a Av. Indianópolis, nº3435 na cidade de São Paulo-SP. 1ª **HIPOTECA.** **ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA,** lavrada no livro nº147 fls. 009, 1º Tab. local. Valor: R\$ 150.000,00, para compra de produtos químicos e agropecuários. **PRAZO:** O prazo é de 03(tres) anos a contar da data da escritura. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-19.927 acima. Certidão negativa Federal nº310293/95. Dou fé. C. R\$ 116,64 *Elhar*

SEQUE NO VERSO

19.927

MATRÍCULA Nº

Av.4 - 19.927 - 26.11.96 - Conforme Requerimento da Empresa Hokko do Brasil, Indústria Química e Agro Pecuária Ltda; requer seja liberado o R.3-19.927 retro; uma vez que o emitente Sr. Milton Isac Braida e sua esposa, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.3-19.927 retro. Dou fé. C. R\$5,26. *Eliz*

R.5/19.927-Prot.nº93.105-12/09/97 - **DEVEDORA:** CARLOS ANACLETO OLEIAS, firma individual, com endereço comercial à rua Guarani nº974 nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº84.969.377/0001-43, e ainda como intervenientes hipotecantes, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto ao Credor o sr. MILTON ISAC BRAIDA, C.I. nº6005682189-RS CPF nº260.799.030-49 e sua mulher dona JACIRA DA SILVA BRAIDA, C.I. nº6035597613-RS., CPF nº459.479.960-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens, ele engenheiro agrônomo e ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Salgado Filho nº230, apto. 10-B nesta cidade de Pato Branco-Pr. **CREDORA:** HOKKO DO BRASIL-INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida em São Paulo-SP., à Av. Indianapolis nº3435, inscrita no CGC/MF sob nº62.182.092/0001-25. **1ªHIPOTECA:** **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECARIA PRESTADA POR TERCEIROS**, lavrada no livro nº084 as fls.037, em 10.09.97, no 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 40.671,23; **JUROS:** 1% ao mes, a contar da data da escritura até a extinção da dívida, além da correção monetária calculada pelo IGPM. **PRAZO:** O prazo para pagamento da dívida confessada é concedido até 30.04.1999, em quatro parcelas a saber: a primeira no valor de R\$ 6.100,68, que será pago no dia 30.11.97; a segunda no valor de R\$ 10.167,80, que será pago no dia 30.04.98; a terceira no valor de R\$ 10.167,80, que será pago no dia 30.11.98 e a quarta no valor de R\$ 14.234,92, que será pago no dia 30.04.99. Certidão negativa Federal sob nº1.108.341-/97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-19.927 retro. Dou fé. C. R\$ 120,05. *Eliz*

AV.6/19.927-Prot.Nº99.774-15/12/1999-Conforme requerimento da HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA., datado de 07.12.99, dirigido a este Ofício, o qual autoriza seja cancelado o R.5-19.927 acima, uma vez que a devedora CARLOS ANACLETO OLEIAS, firma individual, saldou a dívida dele resultante. Dou fé. C. 714,13 VRC= R\$ 53,56. *R. Soares*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

reprodução fiel da matr. nº 19927

Pato Branco, 19 de 05 de 2000.

Elise Soares Ribas
OFICIAL

77 780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

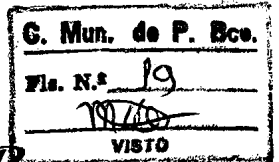
RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ *450*



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2000

Com o Projeto de Lei em tela, o Executivo Municipal busca autorização Legislativa para alterar a denominação do donatário da Lei nº 1466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1584, de 27 de abril de 1997, e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

Após análise esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro

Emílio Ruaro-PFL
Membro

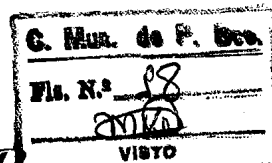
Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

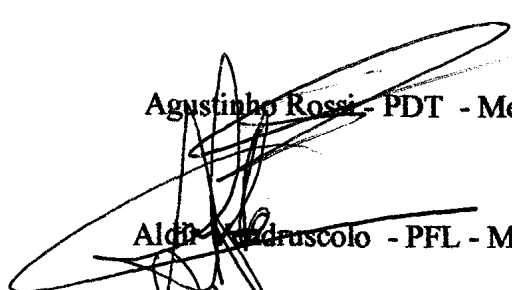
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2000

O Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da Lei nº 1466, de 05 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 1584, de 25 de abril de 1997.

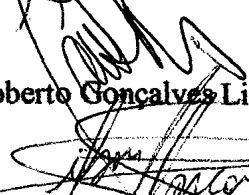
Por entender ser justa referida alteração uma vez que a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o imóvel apartamento nº 10-B, 10º andar, no Edifício Dona Cesira, avaliado em R\$ 60.000,00, de propriedade do Senhor Milton Isac Braida, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

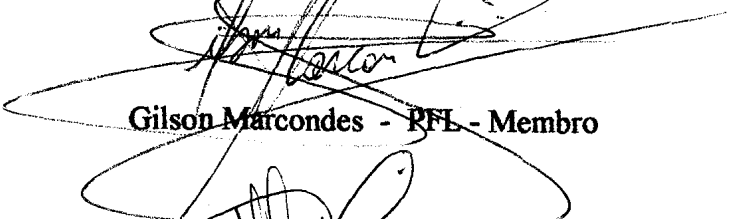
É o parecer, SMJ.

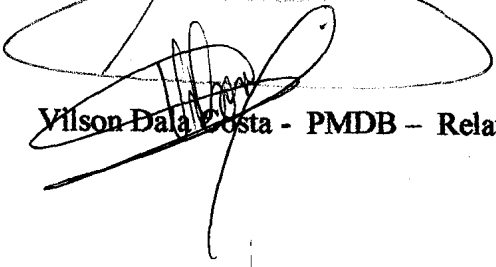
Pato Branco, 16 de maio de 2000.

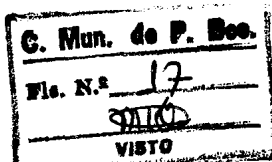

Agostinho Rossi - PDT - Membro


Alcides Bruscolo - PFL - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT - PRESIDENTE


Gilson Marcondes - PFL - Membro


Vilson Dala Costa - PMDB - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2000

Através do Projeto Lei nº 40/2000, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da lei nº 1.466, de 05 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997.

A mensagem propõem alteração do nome dos donatários, de Mosquito Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, para o da empresa constituída pelos mesmos – Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, cuja irá explorar o ramo industrial no imóvel objeto da doação. A donatária oferece garantia hipotecária ao município de Pato Branco. O imóvel é uma apartamento nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00 m² (duzentos e vinte e um metros quadrados), no edifício Dona Cesira, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de propriedade do Sr. Milton Isac Braida.

Esta relatoria analisando a mensagem constatou que em razão do imóvel doado como garantia ao município, ser de valor comercial superior ao do imóvel doado à empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, segundo comprova o laudo de avaliação anexo à mensagem, entendemos que não há empecilhos para a aprovação do Projeto de Lei. A mensagem também está de acordo, no que diz respeito a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

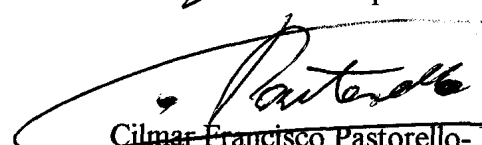
Com base no exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

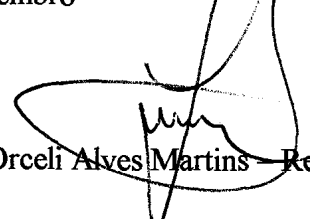
Pato Branco, 05 de maio de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

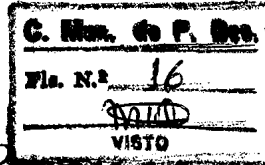

Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall Igna- Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a denominação da donatária da Lei nº 1.466, de 05 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997.

Conforme justifica em sua Mensagem, a alteração da denominação da donatária da Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997, de Mosquito Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, para DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, decorre de alteração promovida no contrato social da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

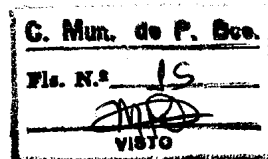
Pelo que se depreende o protocolo nº 213760 e da Primeira Alteração Contratual (documentos anexos), houve a alteração da denominação da donatária da Lei nº 1.584/97, para Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, cujos sócios são os mesmos da extinta Mosquito Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Solicita também o Executivo Municipal, autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado através da Lei nº 1.4666, de 05 de julho de 1996 e suas alterações, à empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, contendo área de 1.365,75 m2, constante da matrícula nº 27.976 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.828,75, (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) .

Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o imóvel apartamento nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00 m2, no Edifício Dona Cesira, sito a rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 60.000,00, de propriedade do Sr. Milton Isac Braidá.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Conforme se observa da documentação inclusa ao Projeto, a Sr. Milton Isac Braida é sócio gerente da empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda e que o mesmo está dando em garantia pela liberação da cláusula de inalienabilidade, imóvel de sua propriedade, acima descrito.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

“Art.2º -

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.”

Em razão do imóvel dado em garantia ao Município de Pato Branco, possuir valor comercial superior ao do imóvel doado a empresa Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, conforme comprova o laudo de avaliação em anexo, entendo não haver obstáculo de ordem legal que venha eventualmente impedir a consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de maio de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data	26/04/2000	Fls. N.º 14
Hora	11h	
Assinatura	Jueli	
PATO BRANCO		VISTO

MENSAGEM Nº 029/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe alteração do nome dos donatários da Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997, de Mosquito Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, para o da empresa constituída pelos mesmos - **Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**, que irá explorar o ramo industrial no imóvel objeto da doação.

Consoante faz prova a anexa cópia do Contrato Social da empresa, se vê que os beneficiários da doação são sócios-proprietários da mesma empresa.

No mesmo Projeto de Lei solicitamos autorização para liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado à referida empresa, através da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997. Em substituição do imóvel doado, a empresa dará em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco o Imóvel Apartamento nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00m², no Edifício Dona Cesira, sito na Rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do Sr. Milton Isac Braida.

Assim, contamos com a aprovação do presente pedido, e antecipadamente manifestamos agradecimentos.

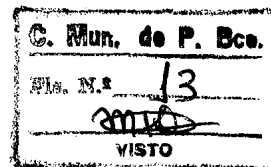
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de abril de 2000.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 40/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do donatário da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 27 de abril de 1997, e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

Art. 1º. A redação do Art. 1º, da Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Industrial 06 (seis) “B”, atual Reserva Industrial 6-E, conforme matrícula nº 27.976 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.365,75m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), à empresa **Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.828/0001-14, onde a donatária instalará indústria de comércio de inseticidas e produtos químicos”.

Art. 2º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel referido no artigo anterior, avaliado em R\$ 6.828,75 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), doado pela Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para fins cadastrais;

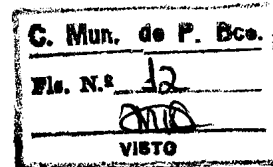
II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o Imóvel Apartamento, nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00m², no Edifício Dona Cesira, sito na Rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do Sr. Milton Isac Braida.

III - em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, o imóvel constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ.
DR. ALCENI GUERRA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 213760

**DEXTER LATINA IND. E COM. DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 01.401.828/0001-14, com sede em Pato Branco, Paraná, à Rua Ulisses Viganó, 580, Parque Industrial, neste ato representada por seu sócio gerente, **MILTON ISAC BRAIDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF n. 260.799.090-49, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, à Rua Ulisses Viganó, 580, Parque Industrial, vimos à presença de V.Excia, com base na LEI N. 1.207/95 de 03 de maio de 1.995, requerer o seguinte:

Primeiramente, a empresa **MOSQUITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, hoje **DEXTER LATINA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, é donatária de parte da Reserva Industrial N. 06 "E" (6-E), com área de 1.365,75m² (um mil e trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula N. 27.976, no Registro Geral de Imóveis, desta Comarca de Pato Branco, PR, conforme disposto na Lei Municipal n. 1.584, de 25 de abril de 1.997.

E em face da Lei n. 1.207/95 e demais alterações posteriores a esta legislação, requer a V.Exa., determine a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel acima doado à requerente junto a Reserva Industrial (Matrícula n. 27.976) para fins cadastrais, que após isso feito será dado outro imóvel em garantia de propriedade particular do sócio gerente Sr. **MILTON ISAC BRAIDA**, que está livre e desimpedido de qualquer ônus.

O imóvel objeto trata-se de:

C. MUN. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Um APARTAMENTO no Edifício Dona Cesira, à Rua Salgado Filho, 230, apto. 10B, 10o. andar, em Pato Branco, Paraná, registrado na Matrícula n. 19.927, do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Pr, avaliado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de propriedade particular do Sr. MILTON ISAC BRAIDA.

Termos em que pede deferimento.

Pato Branco, 05 de Abril de 2.000.

MILTON ISAC BRAIDA
Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

D. Mm. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

PUBLICADO EM

GS n.º 1342 de 11/07/1996
[Signature] LEI N.º 1.466

DATA : 05 de julho de 1996.

**SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa
MILTON ISAC BRAIDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Industrial números seis "B" (6-B), com área de um mil e trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.365,75), constante da Matrícula número vinte e seis mil e novecentos e noventa e um (26.991) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 7.115,55 (sete mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), para **MILTON ISAC BRAIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 97.330.112/0001-42, estabelecida à Rua Guarani, 974, em Pato Branco, Estado do Paraná.**

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de inseticidas e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 181382, de 22 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação dessa Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>MIA</i>
VISTO

PUBLICADO EM
DP N.º 1537 de 07/05/1997
[assinatura]

LEI N.º 1.584

Data: 25 de abril de 1997.

Súmula: Altera a denominação dos donatários da Lei nº 1.466/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Industrial 06 (seis) “B”, atual Reserva Industrial 6-E, conforme Matrícula nº 27.976 com a área de 1.365.75m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), à empresa Mosquito Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., onde a donatário instalará indústria e comércio de inseticidas, produtos químicos.”

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 1997.

[assinatura]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 19.927

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

VISTO

30 de janeiro de 1.987.

Ass. de J. Ribas

1.º e 2.º - AQUISIÇÃO 1910-B (das-8), do imóvel: LOMA CUBERA, sito a rua Irapuã, esquina com a rua Salgado Filho, nesta cidade de Pato Branco, localizada no 10º andar do referido edifício e é composto das seguintes peças: 2 quartos, 1 suíte com banheiro, 1 banheiro, 1 lavabo, 1 dispensa, 2 áreas de serviço, 1 dependência empregada e/tanheiro, 1 cozinha, 1 sala estar/jantar, 1 sala TV, 1 copa e duas sacadas, confrontando-se: NORTE: com a rua Salgado Filho; SUL: com as lotes 2, 7, 8 e 9 da quadra 83; LESTE: com a rua Irapuã; OESTE: com a rua Aimoré; com a área privativa de 158,44m², área de uso comum 36,64m², área de garagem 25,42m², perfazendo um total de 220,50m², fração ideal de terreno de 1/2, 55m². Encoberto na parte de Lote nº 03 da quadra nº 86. As medidas e a plantação foram homologadas pelas partes contratantes de acordo com o procedimento nº 156, capítulo IV, seção III, item 3.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. - R. 2 e 4 - 10.430 do livro nº 02, desta Oficina.

PROPOSTA: CONSTRUTORA PALANGER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MP sob nº 77.688.174/0001-13.

R. 1 - 19.927 - 30.12.87 - Transmitente: CONSTRUTORA PALANGER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MP sob nº 77.688.174/0001-13, portadora da Certidão Negativa do IAPAS sob nº 212737/87. Adquirente: NELSON ERICO GUEB, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 036.771.849-91, C.I. 450.538-PR. COMPRA E VENDA: - Área: 221,48m². Público de 27.03.87, 1ª e 13ª fls. 175, 1ª Tab. local. Valor: Cr\$ 40.000,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 420.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 3.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITEI-0234/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 279/87. Municipal sob nº 11468/87. Distribuição sob nº 1702/87. Ref. Mat. 19.927 acima. Dou fé. C. Cr\$ 2.181,08. *Ass. de J. Ribas*

R. 2 - 19.927 - 29.11.91 - Transmitente: NELSON ERICO GUEB, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, inscrito no CPF sob nº 036.771.849-91, C.I. 450.538-PR. Adquirente: MILTON ISAC BRAIDA, C.I. 6005682189-83, CPF nº 260.799.090-49 e sua mulher dona JACIARA DA SILVA BRAIDA, C.I. 6036597613-88, CPF nº 459.479.960-49, brasileiros, casados, ele engenheiro agrônomo e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: - Particular de 01.11.91, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. Valor: Cr\$ 14.500.000,00, pago da seguinte forma: Cr\$ 10.255.709,00 diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional e Cr\$ 4.244.291,00 da CEF, por conta e ordem dos compradores, imputância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos compradores, opação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação-SFI. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 17.050.160,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 341.183,00, conforme guia sob nº GR-4-ITEI-1206/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. R.1-19.927 acima. Dou fé. C. Cr\$ 102.593,30. *Ass. de J. Ribas*

R. 3 - 19.927 - 22.09.95 - DEVEDORES: MILTON ISAC BRAIDA e sua mulher dona JACIARA DA SILVA BRAIDA, brasileiros, casados, ele Eng. Agrônomo, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Salgado Filho, nº 230, apt. 10-B, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 260.799.090-49, ele C.I. 6005682189-83. CEMID: HOKKO DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CGC/MP sob nº 62.182.092/0001-25, com sede a Av. Indianópolis, nº 3435 na cidade de São Paulo-SP. 1ª HIPOTECAR. ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECARIAL, lavrada no livro nº 147 fls. 009, 1ª Tab. local. Valor: R\$ 150.000,00, para compra de produtos químicos e agropecuários. PRAZO: O prazo é de 03 (tres) anos a contar da data da escritura. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-19.927 acima. Certidão negativa Federal nº 310293/95. Dou fé. C. R\$ 116,64 *Ass. de J. Ribas*

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 19.927

Av.4 - 19.927 - 26.11.96 - Conforme Requerimento da Empresa Hokko do Brasil, Indústria Química e Agro Pecuária Ltda; requer seja liberado o R.3-19.927 retro; uma vez que o emitante Sr. Milton Isac Braida e sua esposa, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.3-19.927 retro. Dou fé. C. R\$5,26. *Etas*

R.5/19.927-Prot.nº93.105-12/09/97 - **DEVEDORA:** CARLOS ANACLETO OLEIAS, firma individual, com endereço comercial à rua Guarani nº974 nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº84.969.377/0001-43, e ainda como intervenientes hipotecantes, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto ao Credor o sr. MILTON ISAC BRAIDA, C.I. nº6005682189-RS CPF nº260.799.020-49 e sua mulher dona JACIRA DA SILVA BRAIDA, C.I. nº6035597613-RS., CPF nº459.479.960-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão parcial de bens, ele engenheiro agrônomo e ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Salgado Filho nº230, apto. 10-B nesta cidade de Pato Branco-Pr. **CREDORA:** HOKKO DO BRASIL-INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida em São Paulo-SP., à Av. Indianapolis nº3435, inscrita no CGC/MF sob nº62.182.092/0001-25. **1ªHIPOTECA:** **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECARIA PRESTADA POR TERCEIROS**, lavrada no livro nº084 as fls.037, em 10.09.97, no 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 40.671,23; **JUROS:** 1% ao mes, a contar da data da escritura até a extinção da dívida, além da correção monetária calculada pelo IGPM. **PRAZO:** O prazo para pagamento da dívida confessada é concedido até 30.04.1999, em quatro parcelas a saber: a primeira no valor de R\$ 6.100,68, que será pago no dia 30.11.97; a segunda no valor de R\$ 10.167,80, que será pago no dia 30.04.98; a terceira no valor de R\$ 10.167,80, que será pago no dia 30.11.98 e a quarta no valor de R\$ 14.234,92, que será pago no dia 30.04.99. Certidão negativa Federal sob nº1.108.341-/97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-19.927 retro Dou fé. C. R\$ 120,05. *Etas*

AV.6/19.927-Prot.Nº99.774-15/12/1999-Conforme requerimento da HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA., datado de 07.12.99, dirigido a este Ofício, o qual autoriza seja cancelado o R.5-19.927 acima, uma vez que a devedora CARLOS ANACLETO OLEIAS, firma individual, saldou a dívida dele resultante. Dou fé. C. 714,13 VRC= R\$ 53,56. *R. R. Quadros*

77 780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 807
CEP 85704-150
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis	
ELICE SOARES RIBAS TITULAR	
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 19961	
Pato Branco, 21 de 12 de 1999	<i>R. R. Quadros</i>
OFICIAL	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** - membro e **Adilcioni Colla** como suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel Apartamento Nº 10-B do 10º andar, com a área de 221,00m² do Edifício Dona Cesira, sito a Rua Salgado Filho, 230 constante da Matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 03 de abril de 2.000.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Clóvis A. Barvinski
Membro

Adilcione Colli
Suplente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** - membro e **Adilcioni Colla** como suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel Apartamento Nº 10-B do 10º andar, com a área de 221,00m² do Edifício Dona Cesira, sito a Rua Salgado Filho, 230 constante da Matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 03 de abril de 2.000.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Clóvis A. Barvinski
Membro

Adilcioni Colla
Suplente

MOSQUITO INDUTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MILTON ISAC BRAIDA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Salgado Filho n. 230, Apto. 10B, portador da cédula de identidade RG n. 7.567.664-6, expedida pela SSP do PR, CPF n. 260 799 090-49 e **CARLOS ANACLETO OLEIAS**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Itapuã n. 620, Apto. 1.402, portador da cédula de identidade RG n. 17/R-1.698-504, expedida pela SSP de SC, CPF n. 594 380 889-20. Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, conforme segue nas cláusulas seguintes:

1- NOME EMPRESARIAL: **MOSQUITO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

SEDE, FORD, ENDEREÇO: Rua Ulisses Viganó n. 580, Bairro Parque Industrial, cidade de Pato Branco-PR, CEP 85.503-300.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INICIO DAS ATIVIDADES: 01 de setembro de 1996.

OBJETO SOCIAL: Indústria e Comércio de Inseticidas, Produtos Químicos, Comércio de Produtos Agropecuários, Equipamentos de Segurança e Aplicações, Prestações de Serviço em Detetizações de Ambientes. Importação e Exportação de Produtos Químicos e Equipamentos.

2- CAPITAL SOCIAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

NÚMEROS DE QUOTAS: 25.000 (vinte e cinco mil), valor unitário R\$ 1,00.

DISTRIBUIÇÃO:

Milton Isac Braida	50%	12.500 quotas =	R\$ 12.500,00
Carlos Anacleto Oléias	50%	12.500 quotas =	R\$ 12.500,00
Totalizando	100%	25.000 quotas =	R\$ 25.000,00

RESPONSABILIDADES: Dos sócios, limitada ao total do Capital Social.

3- GERENTE: Milton Isac Braida e Carlos Anacleto Oléias.

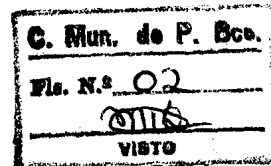
USO DA FIRMA: Pelos dois Gerentes da Sociedade com assinaturas em conjunto.

PROIBIÇÕES: Aval, endoço, fiança, caução de favor.

PRO-LABORES: Aos dois sócios gerentes, fixado de comum acordo.

CAUÇÃO DE GERENTE: Dispensado.

Continua Fla. 02



MOSQUITO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fla. 02

4- BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro.

RESULTADOS: Distribuidos proporcionalmente aos sócios, ou mantido em reservas para futuras destinações.

5- DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão em curso com nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

6- DELIBERAÇÃO SOCIAL: Pela maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

7- CESSAO DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e Alteração Contratual.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma

Pato Branco, 06 de agosto de 1996

Testemunhas:

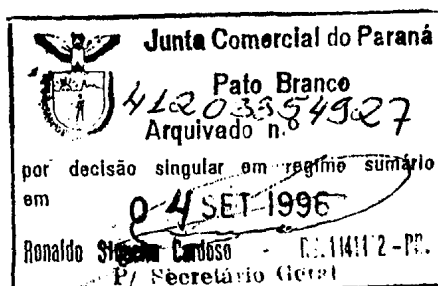
Arcelina Jose Moretti
RG 1.100.581-PR

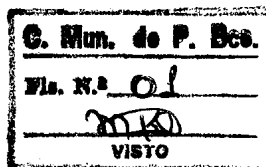
Ivanete Maria Barbiero
RG 4.913.683-8 PR

Milton Isaac Braida

Carlos Anacleto Oleias

Fábio Fotsalini
Advogado - OAB-Pr. N.º 18.408





JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

MOSQUITO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

CNPJ Nº 01.401.828/0001-14

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

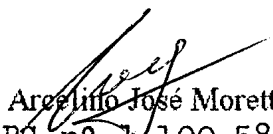


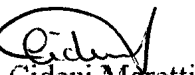
MILTON ISAC BRAIDA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Salgado Filho n° 230, Apto. 108, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.567.664-6, expedida pela SSP-PR, CPF n° 260 799 090-49 e **CARLOS ANACLETO OLEIAS**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Itapuã n° 620, Apto. 1.402, portador da Cédula de Identidade RG n° 17/R-1.698-504, expedida pela SSP de SC, CPF n° 594 380 889-20. Sócios componentes da empresa **MOSQUITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Pato Branco-PR, à Rua Ulisses Viganó n° 580, Bairro Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob n° 01.401.828/0001-14, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n° 4120335492 7, pôr despacho de 04-09-96. Resolvem alterar seu Contrato Social conforme consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que até a presente data denominava-se com Nome Empresarial de **MOSQUITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, a partir desta data passa a denominar-se com Nome Empresarial de **DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** Sendo que assumirá todo o Ativo e Passivo.

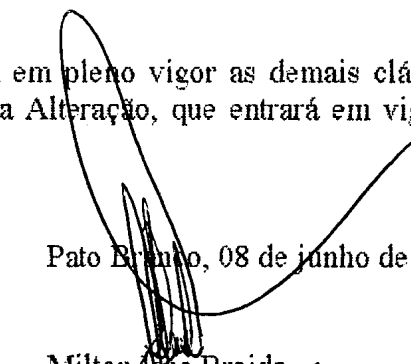
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram atingidas pôr esta Alteração, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

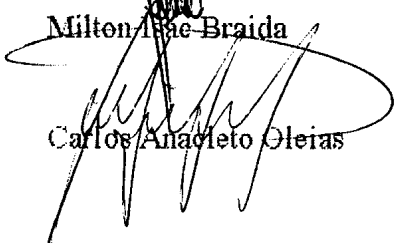
Testemunhas:

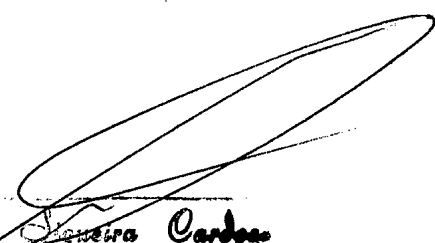

Arcelino José Moretti
RG nº 1.100.581-PR


Cideni Moretti
RG nº 1.573.783-6 PR

Pato Branco, 08 de junho de 1999


Milton Isaac Braida

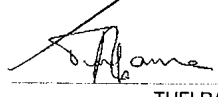

Carlos Anacleto Oleias


Ronaldo Siqueira Cardon
R.G. 1141152-PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/1999
SOB O NÚMERO:
99 1 073045

Protocolo: 99/107304-5


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL